



**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
DECISÃO DO PREGOEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024
(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41, DE 21/11/2024)**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2024, que dispõe sobre a licitação visando a **“Contratação de uma empresa qualificada para fornecer serviços técnicos especializados em infraestrutura e ferramentas de inovação por meio de multiplataforma para automatizar, gerenciar e disponibilizar nos termos deste edital os serviços de áudio, vídeo, fornecimento de sistema de votação, o painel eletrônico, o controle de presença, gravação e transmissão ao vivo no Plenário ‘Dr. Júlio Arantes de Freitas’ da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo”**, conforme parâmetros estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

A data da Sessão Pública para análise das propostas documentais e comerciais foi agendada para 20/01/2025 (segunda-feira), às 09h00 e neste sentido o prazo final estipulado pela administração visando a impugnação do edital encerra-se em 15/01/2025 (quarta-feira), às 08h59.

O procedimento teve o extrato do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2024, publicado no Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, endereço eletrônico: <https://www.saoroque.sp.gov.br/diario-oficial/574/8>, na Edição nº 553 de 27/12/2024, nas páginas 8 e 9; no Jornal Cruzeiro do Sul, veículo de comunicação jornalística considerado de grande circulação da região da Cidade de Sorocaba, publicado no sábado de 28/12/2024, na página 10; bem como a publicação eletrônica na íntegra com todos os anexos no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no link: <https://pncp.gov.br/app/editais/50804079000181/2024/35>, desde 27/12/2024; e no portal da Transparência desta Câmara, no endereço eletrônico: <http://portal.camarasaoroque.sp.gov.br:5657/Transparencia/> (Licitações / Contratos → Licitações → e no campo Proc. Administrativo consegue acesso digitando o nº 41 ou ainda por meio do link: <http://portal.camarasaoroque.sp.gov.br:5657/comprasedital>.

Em 30/12/2024, o Então-Vereador Rogério Jean da Silva, por intermédio do Ofício Vereador sob o nº 1.596/2024, **PROTOCOLO Nº CETS R 30/12/2024 - 13:37 126811/2024**, oficiou impugnação contra aspectos de decisões equivocadas constantes do processo licitatório, especialmente no que



tange as fases de planejamento e instrução do instrumento convocatório, devidamente fundamentado no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

A impugnação ao instrumento convocatório foi recepcionada no SISCAM – Software de Gestão do Processo Legislativo, protocolada nesta Casa de Leis sob o nº 126.811, às 13h37, de 30/12/2024, encaminhada em documento oficial desta Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, assinada digitalmente. Contudo, o documento foi ratificado o seu procedimento devido ter apresentado falha da imagem na assinatura eletrônica quando da origem de sua expedição.

Em seus fundamentos, o RECORRENTE registra: a ausência de participação do Setor de Tecnologia da Informação; a inexistência de justificativa para a substituição do sistema atual; a falta da aplicação dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento; e potencial prejuízo ao erário.

Em tese, as alegações do RECORRENTE têm a intenção de alertar que existem falhas no procedimento licitatório já na fase preparatória de sua construção, devido à falta da participação dos técnicos desta Casa de Leis. Ainda que a impugnação traga enfoque a exclusão da Gerência de Tecnologia e Manutenção do planejamento, pode-se estender tal entendimento à ausência de participação daqueles que trabalham diretamente nas Sessões Legislativas que poderiam participar dos estudos iniciais e trazer uma solução de planejamento mais robusta, isso se os estudos considerassem que todo o sistema de votação, filmagem e transmissão implantados no Plenário “Dr. Júlio Arantes de Freitas” estejam considerados, legitimamente, obsoletos, o que de fato poderia até implicar em um investimento desse porte para a devida atualização da tecnologia, a fim de evitar qualquer tipo de prejuízo na transparência dos trabalhos das Sessões Plenárias.

No contexto foca que a falta da participação ativa dos técnicos da Câmara de São Roque poderá causar sérios prejuízos ao erário e, por isso, solicita a imediata paralização do processo licitatório até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

É o relatório.

II – DAS RAZÕES DO RECORRENTE

Insurge-se o recorrente Então-Vereador Rogério Jean da Silva



com Razões de Impugnação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2024, tendo em vista que o certame em si está com vício na formulação do planejamento inicial da solução como um todo, pois em suas razões recursais, argumenta que:

[...]

1. Ausência de Participação do Departamento de Tecnologia da Informação

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é clara ao prever, em seu art. 53, §3º, a necessidade de que os processos licitatórios sejam instruídos de forma a contemplar os aspectos técnicos e jurídicos pertinentes. No entanto, verifica-se que, no caso em questão, não houve a devida análise e manifestação do Departamento de Tecnologia da Informação, setor responsável por avaliar a viabilidade técnica e a compatibilidade do objeto licitado com a infraestrutura existente.

Conforme consta no registro da Comissão de Licitações, foi arquivada uma solicitação anterior feita pela Gerência de Tecnologia e Manutenção, sendo dado prosseguimento à demanda apresentada pela Diretoria Geral. Tal decisão, embora respaldada por determinação da Presidência, desconsiderou a relevância técnica que deveria nortear um processo de contratação dessa natureza. Além disso, conforme relatado pela própria Comissão, as correções solicitadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência não foram acompanhadas de uma análise mais aprofundada por parte do setor técnico.

A falta de manifestação do Departamento de Tecnologia compromete não apenas o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência, mas também a adequação do objeto às reais necessidades da Câmara.

2. Inexistência de Justificativa para a Substituição do Sistema Atual

O atual sistema operacional utilizado pela Câmara Municipal já está integralmente quitado, tendo custado ao erário o valor de R\$ 180.000,00. Contudo, não foi apresentada qualquer justificativa ou documentação que comprove a imprestabilidade do sistema atual ou a necessidade de sua substituição. A contratação de um novo sistema, estimada em R\$ 300.000,00, sem qualquer estudo comparativo que demonstre os benefícios da mudança, representa risco de prejuízo financeiro ao erário.

A situação é agravada pela falta de informações detalhadas sobre a compatibilidade do novo sistema com os hardwares e softwares já instalados, bem como pela ausência de uma análise técnica que ateste a viabilidade de sua implementação.

Ainda nos termos do **art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**, é necessário demonstrar, de forma clara e documentada, que o sistema em uso é inadequado ou obsoleto, o que não foi apresentado neste processo. A falta de documentação técnica que justifique a substituição compromete a fundamentação da contratação e aumenta o risco de danos ao erário público.

3. Princípios da Eficiência, Economicidade e Planejamento

Os princípios norteadores da administração pública, em especial os da



eficiência, economicidade e planejamento, estão consagrados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Esses princípios exigem que o planejamento da contratação seja embasado em estudos técnicos sólidos, de forma a evitar desperdícios de recursos e a assegurar a entrega de soluções adequadas.

Sem a participação efetiva do setor de tecnologia, é impossível garantir que o objeto licitado atenda plenamente às necessidades da Câmara, podendo ocorrer falhas de dimensionamento que resultarão em custos adicionais futuros ou na contratação de um serviço inadequado.

4. Potencial prejuízo ao erário

A substituição do sistema atual por outro, ao custo de R\$ 300.000,00, sem justificativa técnica válida, configura má gestão dos recursos públicos. A contratação de um novo sistema, enquanto o atual permanece funcional e sem custos adicionais, afronta os princípios da **economicidade** e da **razoabilidade**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

[...]

Diante dos termos acima elencados, o RECORRENTE solicita a paralização do certame e a posterior revisão de todo o procedimento desde o ETP – Estudo Técnico Preliminar e do TR – Termo de Referência, prevendo a devida participação do Gerente de Tecnologia e Manutenção mediante apresentação de pareceres técnicos acerca da viabilidade do objeto, conforme providências a seguir:

[...]

1. A suspensão imediata do Processo Licitatório nº 41/2024 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024, até que sejam realizados os ajustes necessários para garantir a legalidade e a regularidade do procedimento.
2. A inclusão do Departamento de Tecnologia da Informação em todas as etapas do processo, com a elaboração de um Parecer Técnico que avalie a viabilidade do objeto licitado e a compatibilidade com a estrutura existente.
3. A apresentação de estudos e documentações que justifiquem a substituição do sistema operacional atual, comprovando a necessidade e os benefícios esperados com a contratação do novo sistema.

[...]

Por fim, ressalta que a continuidade do processo sem a devida correção das falhas mencionadas pode causar a nulidade do procedimento licitatório e na responsabilização dos envolvidos, conforme prevê o artigo 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, devido a afronta à lei de regência e princípios que regem as contratações públicas.

III – DO MÉRITO

Diante dos argumentos supra, evidenciam-se questões puramente voltadas aos atos praticados no planejamento inicial da instrução do



procedimento licitatório, que deixaram de atender parâmetros mínimos exigidos no ordenamento jurídico, em especial a Lei nº 14.133/2021, no tocante a fase preparatória do processo, especialmente por se tratar do momento em que é embasada a formação do preço da proposta inicial do objeto pretendido.

Da análise do DFD – Documento de Formalização de Demanda não é possível identificar claramente o tipo de prestação serviço com locação de equipamentos a serem contratados. Parece que se trata de uma locação de sistemas, com fornecimento de equipamentos e a contratação de assistência técnica de manutenção durante um período de 12 (doze) meses. Mas na verdade, trata-se de locação de solução, contratada anualmente, para gerenciar os registros de todas as Sessões Legislativas realizadas, o controle das presenças dos nobres vereadores, dos resultados das votações plenárias, impressão de relatórios de gestão, filmagem e transmissão ao vivo das reuniões.

A descrição da solução encontra-se detalhada no item 7.1 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I, a saber:

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução requerida nessa contratação consiste num conjunto de recursos de softwares, hardwares, serviços e acessórios capazes de realizar todas as tarefas previstas nos trabalhos legislativos que contemplam a automação das atividades de votação, apuração e registro das informações geradas nestes processos, bem como a integração com outras soluções utilizadas pela Câmara.

Enquanto que o resumo do preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2024, prevê o seguinte:

1. PREÂMBULO

OBJETO: Contratação de uma empresa qualificada para fornecer serviços técnicos especializados em infraestrutura e ferramentas de inovação por meio de multiplataforma para automatizar, gerenciar e disponibilizar nos termos deste edital os serviços de áudio, vídeo, fornecimento sistema de votação, o painel eletrônico, o controle de presença, gravação e transmissão ao vivo no Plenário “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo.

Grifo nosso, para destacar um possível conflito já no preâmbulo do objeto quanto ao fornecimento sistema de votação, o painel eletrônico, o controle de presença, gravação e transmissão ao vivo no plenário.

Diante da dificuldade na preparação, corrobora documento que devolve o ETP à origem solicitando ajustes com a adequação do instrumento, datado de 03/12/2024, conforme consta do Documento de Licitação nº 6,



encaminhado pelo Agente de Contratação responsável pela análise do conteúdo do objeto, conforme se segue:

Por definição contida no inciso XX, art. 6º, Lei Federal nº 14.133/2021, como primeiro documento da etapa de planejamento da contratação e instrumento base para a elaboração do Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando de sua construção, deve atender aos requisitos estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, observados os elementos obrigatórios (§2º, art. 18) e ainda as informações que, em função das particularidades do objeto e do processo administrativo a ser realizado, demonstrarem alto grau de relevância.

O documento acima seguiu autuado com um relatório anexo indicando os pontos primordiais para melhoria dos esclarecimentos do objeto pretendido, finalizado em 03/12/2024, com o seguinte teor:

Modificações ou alterações no ETP e TR da contratação do sistema de gerenciamento de votação

ETP

- Adicionar inc. II e VIII, §1º do art. 18 da Lei 14.133:

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Justificativa: o § 2º, do art. 18, da Lei 14.133, exige a presença ou justificativa de ausência de todos os requisitos do § 1º no ETP

- Justificar as telas *Touch Screen*

Justificativa: sem a exposição dos motivos, concorrentes podem entrar com recurso contra a necessidade de telas *Touch Screen*

• Analisar o item “e”, do item 7.1, pois trata de microfones, mas traz a definição de um “1 *display de alta definição*”, veja:

e) Microfones: 1 display de alta definição para exibição das atividades legislativas, incluindo votação, tempo de fala, e identificação dos vereadores.

ETP e TR

- Adicionar a possibilidade da liberação do microfone da tribuna sem a necessidade da identificação de um usuário

Justificativa: é comum vereadores utilizarem a tribuna mesmo logados em outro terminal, ou cidadãos a utilizarem sem prévio cadastro.

- Adicionar a compatibilidade com sistemas de gestão além do SISCAM

Justificativa: existe a possibilidade da mudança de sistema de gestão do setor legislativo no próximo ano.

- Adicionar função de transmissão ou compatibilidade com sistemas de transmissão dos vídeos ao vivo em *streaming*

Justificativa: é necessário devido à necessidade da publicidade das Sessões.

- Possibilidade da operação do software em dois computadores

Justificativa: é necessária essa possibilidade pois as funções da operacionalidade da sessão são divididas em entre dois servidores, cada um em um computador

- Adicionar a possibilidade de sobreposição de telas, como ocorre na captação da imagem do interprete de Libras.

Justificativa: é necessária essa possibilidade especialmente pois o

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Regimento Interno exige a tradução do interprete de Libras em Sessões.

Análises técnicas

- É necessário analisar se há: compatibilidade do sistema que será instalado com os sistemas de:
 - cabeamento;
 - câmeras;
 - sistema sonoro;
 - sistema Wi-Fi;
- possibilidade de utilizar alguma forma mista do sistema atual com o que será adquirido, especialmente na questão de microfones e cabeamento, permitindo, assim, a continuidade da utilização da rede secundária de microfones;
 - possibilidade de utilização do sistema de microfones sem fio;
 - a mesma criptografia no novo sistema, com as mesmas homologações, das gravações atuais, que permitem indubitável questionamento jurídico;
 - possibilidade de realizar gravações e transmissões com o novo software em outros locais da Câmara, como acontece atualmente, uma vez que esporadicamente audiências de licitações ocorrem em outros recintos.
 - Estudar se o novo software será utilizado nas reuniões de comissões ou apenas nas sessões, uma vez que atualmente o sistema de votação do Promic não é utilizado em reuniões de comissões. Assim, é preciso confirmarmos se ainda utilizaremos (e se será possível) os microfones secundários.
 - Estudar a destinação dos PCs e bases de votação utilizados atualmente no plenário.
 - Avaliar a necessidade de adaptação da estrutura do plenário.
 - Avaliação do sistema atual X novo sistema – análise de prós e contras.

Nesta fase de instrução preparatória é incomum a participação do Ordenador de Despesa junto ao processo, no entanto houve o envio do Ofício Presidente nº 757, de 07/12/2024, afastando a análise técnica do procedimento e especificações do objeto pretendido, determinando seu encaminhamento à Procuradoria Jurídica visando a emissão de parecer, na forma do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O parecerista exarou opinião pela continuidade do procedimento licitatório, uma vez constatada a “perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei” e os elementos evidenciados no §1º do artigo 18 da NLLC, conforme se depreende de trecho constante do parecer opinativo:

Por sua vez, o Estudo Técnico Preliminar apresentado nos autos possui os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no art. 18, §1º, da NLLC.

Após as consultas jurídicas sobre dúvidas de procedimentos na fase inicial de instrução, a CPL – Comissão Permanente de Licitações encaminhou o Ofício Câmara nº 243, de 20/12/2024, questionando às decisões tomadas na fase preparatória a respeito dos valores obtidos e sobre a



necessidade de parecer técnico do Setor de Tecnologia da Informação, sendo que esta revisão foi solicitada em razão do silêncio da parecerista e pela falta de um juízo acerca do funcionamento da solução apresentada desta contratação em conjunto como os outras tecnologias implantadas.

Nos autos deste processo segue juntado um DFD – Documento de Formalização de Demanda, de 15/05/2024, elaborado pelo Gerente de Tecnologia e Manutenção, técnico responsável pela área de TI da Câmara, no qual encaminha uma solicitação para a atualização do atual sistema de votação, áudio, filmagem e transmissão ao vivo das sessões legislativas, pelo valor de R\$ 174.720,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), prevendo além da assistência técnica por 24 (vinte e quatro) meses, melhorias no sistema e substituição dos equipamentos por tecnologia mais recentes, ao preço mensal de R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais). Essa proposta de orçamento, de 13/05/2024, foi apresentada pela empresa Riote Eletrônica Ltda. que fez a implantação do atual sistema de votação, a partir da expedição da Ordem de Serviço de 15/12/2021 e que está em funcionamento no Plenário "Dr. Júlio Arantes de Freitas".

Em contrapartida, a pesquisa para contratação de solução deste processo licitatório orçado com previsão da prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos, sistemas de informática e assistência técnica por prazo de 5 (cinco) anos, tendo sido estimado o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) **ao ano**, tem como responsável pelos estudos preparativos a Diretora Geral da Câmara - Gestão de 2023/2024.

Vale registrar que há no procedimento uma deliberação da Presidência desta Casa de Leis, datada de 09/10/2024, no qual decidiu por arquivar o pedido encaminhado pelo DFD nº 30/2024, proposto pelo Gerente de Tecnologia e Manutenção e pelo prosseguimento do DFD nº 10/2024, apresentado pela Diretoria Geral com base na melhor tecnologia apresentada como solução, conforme documento de DECISÃO datada de 09/10/2024, com o seguinte teor:

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade de arquivamento do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 02/2024 Tecnologia, permitindo o prosseguimento do processo licitatório para a contratação de nova solução mais abrangente e que atenderá as necessidades do legislativo de forma efetiva sem retrabalhos ou dispêndio de recursos financeiros e humanos com outras contratações, assegurando uma modernização abrangente e adequada às necessidades institucionais e tecnológicas da Câmara.

Fato é que no documento da pesquisa para levantar a viabilidade no mercado, quanto ao atendimento do objeto e formação do preço, foi estimado junto a 3 (três) potenciais prestadores de serviços com anúncio de



uma contratação de solução por prazo de 5 (cinco) anos, como medida de melhorar o objeto, tornando-o mais atrativo no mercado, baixar os custos e ampliar a competição, conforme previsão do item 4.2 do ETP. Contudo, o período de vigência contratual destoa do período citado e previsto nesta contratação, de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, a saber:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

Outro fato relevante é que existe um limitador fixado no item 12.12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital para o licitante que se tornar vencedor comprovar que sua estrutura operacional está instalada num raio de máximo de 100 (cem) quilômetros de distância da Sede da Câmara, sem a devida justificativa plausível, mas que certamente restringirá enormemente a participação de empresas interessadas no objeto neste processo, a seguir:

12.12 A CONTRATADA deverá comprovar que possui estrutura operacional capaz de atender as regras e prazos definidos no SLA, deverá possuir unidade de atendimento num raio máximo de 100 km contatos como marco a sede da Câmara Municipal de São Roque.

Na prática, faltou objetividade na fase preparatória quando da formação do preço máximo aceitável pela Administração ante o não atendimento ao § 1º do artigo 18 e artigo 23 da NLLC, tornando-o impreciso, devido a não participação efetiva do corpo técnico da Câmara.

Importante destacar que, os equipamentos hoje instalados no plenário não foram considerados para efeitos dessa contratação, muito menos ajustada a destinação dos referidos equipamentos quando forem desinstalados. Como exemplo, existe a previsão da implantação de uma rede de energia estabilizada exclusiva para atender o sistema de votação, sem levar em consideração a rede estabilizada que já existe no local.

Em síntese, tudo o que está funcionando em sintonia como solução do sistema de votação, áudio, filmagem e transmissão das sessões legislativas será substituído por outra solução tecnológica mais recente pelo preço mensal estimado de R\$ 29.166,66 (vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) ao mês por prazo de 60 (sessenta) meses, sem considerar a proposta da Riole Eletrônica Ltda. por apenas R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais) a.m. e por período de 24 (vinte e quatro) meses, sem parecer técnico quanto a sua viabilidade de implantação e funcionamento com as outras tecnologias implantadas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

E mais, observando-se o disposto no artigo 23 da NLLC, a pesquisa de preços não adotou a forma combinada de parâmetros, deixando de considerar os valores praticados junto a administrações públicas com contratações similares e nem a competente justificativa, haja vista que a solução está disponível no mercado, portanto não há motivo justo para dispensar esta previsão do inciso II do citado do artigo. Numa simples pesquisa junto ao PNCP é possível localizar outras administrações públicas que possuem objeto semelhante contratado, no qual destacamos abaixo:

Portal Nacional de Contratações Públicas

Edital nº 000003/2024

Última atualização 09/05/2024

Local: Viana/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VIANA **Unidade compradora:** 27427277000151-001 - CAMARA MUNICIPAL DE VIANA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14133/2021 Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 09/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 10/04/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/04/2024 08:50 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 27427277000151-1-000016/2024 **Fonte:** E & L PRODUcoes DE SOFTWARE LTDA

Objeto:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de automação para o novo Plenário da Câmara Municipal de Viana, com fornecimento de controle de microfones, painel eletrônico de votação, gerenciamento de gravação e streaming de vídeo, sistema de sonorização, sistema de vídeo produção e sistema de computadores.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 321.622,92	R\$ 321.606,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico		
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	LICENÇA DE SOFTWARE MÓDULO CONTROLE	2	R\$ 8.008.6367	R\$ 16.017,27	

Câmara Municipal de Viana/ES, estimada em R\$ 321.622,92 e homologada por R\$ 321.606,00.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Edital nº 004.2024.01/2024

Última atualização 06/06/2024

Local: Redenção/PA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE REDENCAO **Unidade compradora:** 01 - Câmara Municipal de Redenção

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14133/2021 Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 08/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 10/05/2024 08:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/05/2024 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 04846515000168-1-000003/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:
[Portal de Compras Públicas] - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para a prestação de serviços de implantação de Sistema Informatizado para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo, Votação Eletrônica e Portal, em formato digital, padrão ICP-Brasil, com interface em plataforma Web, contemplando Migração de Sistemas Legados; Treinamento, Suporte Técnico, Licença de Uso, Modalidade software como serviço (SaaS), Manutenção preventiva, Corretiva e Evolutiva durante a vigência do contrato, conforme Itens descritos no termo de referência. A solução deverá estar de acordo com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção - PA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 324.348,64	R\$ 155.960,00

Itens	Arquivos	Histórico
-------	----------	-----------

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Câmara Municipal de Redenção/PA, estimada em R\$ 324.348,64 e homologada por R\$ 165.960,00.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Edital nº PCE 5/2024

Última atualização 17/10/2024

Local: Guaira/PR Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA Unidade compradora: 01001 - Câmara Municipal

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 28.1 Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 17/10/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 17/10/2024 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/11/2024 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 77849289000142-1-000018/2024 Fonte: IPM Sistemas

Objeto:
Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação do Sistema Automatizado de Comunicação e Transmissão das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Guaira conforme especificações do Termo de Referência, nos termos das tabelas abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 292.800,72	R\$ 289.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Licença Vitalícia de Software: voltado para gerenciamento de áudio e mídias: gerenciamento de vídeo	1	R\$ 20198,32	R\$ 20198,32	

Câmara Municipal de Guaira/PR, estimada em R\$ 292.800,72 e homologada por R\$ 289.000,00.

Junto a tudo isso, houve uma formalidade levada a consenso da Mesa Diretora da Câmara pela tomada de decisão acerca da urgência da publicação deste procedimento ainda em dezembro, o qual não teve a concordância unânime de seus Membros, conforme documento de Decisão datado de 27/12/2024, tendo o seguinte resultado na votação:

Os Ilustríssimos vereadores Diego Gouveia da Costa e William da Silva Albuquerque, seguem assinando apenas pela publicidade do edital da cesta básica.

Diante de todo o exposto, os Ilustríssimos vereadores Rafael Tanzi de Araujo, Thiago Vieira Nunes e Antonio Jose Alves Miranda decidem autorizar a publicação de ambos os editais no Jornal Cruzeiro do Sul, cumprindo o artigo 54, da Lei n. 14.133/2024.

Outra falha cometida foi a divulgação nos meios eletrônicos das plataformas do PNCP e Portal da Transferência da Câmara do valor máximo que esta administração estaria disposta a pagar pela locação dessa solução de sistema de votação, em total desacordo das orientações exaradas no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, nos termos do artigo 24 da NLLC, a seguir:

Nos termos do Edital, o valor estimado da contratação será SIGILOSO, nos termos do que dispõe art. 24 da Lei nº 14.133/21. O pregão eletrônico será realizado via Portal de Compras, através do tipo menor preço global, com disputa aberta. Ou seja, a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, XLI, da NLLC:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

No tocante às regras norteadoras deste processo temos a esclarecer que faltou a elaboração do anexo para a apresentação da proposta comercial pela licitante interessada. Neste documento, além do preenchimento dos preços do objeto existem outras pendências que nesta oportunidade são confirmadas pelo licitante, como o prazo de validade da proposta, declaração de que nos preços estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, se está inscrita no simples nacional, entre outros.

Ademais, faltou a juntada de manual com o passo a passo para que o responsável da empresa possa consultar esclarecimentos quando do cadastro prévio da empresa junto ao certame, envio da proposta comercial, preenchimento dos lances no momento da disputa durante a Sessão Pública, juntada de documentação de credenciamento ou habilitação e a participação mediante a interação junto ao chat com o Pregoeiro durante a disputa.

Já em atenção ao Sistema do Portal de Compras da Fiorilli foi disponibilizado link, no item 3.1 do Edital desta licitação, para facilitar o acesso do licitante no procedimento licitatório. Contudo, foi observada falha no endereço eletrônico devido à falta de parametrização de campo obrigatório, não permitindo o acesso correto. Após os devidos questionamentos junto ao responsável pelo Setor de Tecnologia da Informação, a referida falha foi corrigida no sistema na tarde da sexta-feira, 03 de janeiro de 2025.

Por fim, registra-se que os fatos acima expostos foram extraídos de documentação que constam dos autos do Processo Licitatório nº 41/2024. Importante ressaltar que, a juntada de atos praticados sem o conhecimento técnico do procedimento, a vista da urgência e atropelo na tramitação deste processo, torna ineficiente a leitura e interpretação dos autos.

Diante do relato acima, exposto resta a este Pregoeiro concordar com a impugnação apresentada pelo IMPUGNANTE em sua totalidade e tomar a decisão pela interrupção deste processo licitatório, pelo contexto de fatos narrados considerados insanáveis e irreversíveis constantes do procedimento, nos termos do inciso III do artigo 71 da NLLC.



IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO** do recurso apresentado pelo **então VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, forte nos argumentos supra, **dar-lhe PROVIMENTO**, e encaminhar os autos deste procedimento à Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque para que adote os procedimentos necessários visando o **CANCELAMENTO** do Pregão Eletrônico nº 2/2024, que trata da contratação de serviços visando a automação, gerenciamento e disponibilização dos serviços de áudio, vídeo, fornecimento sistema de votação, o painel eletrônico, o controle de presença, gravação e transmissão ao vivo das Sessões Plenárias, em seus estritos termos, conforme especificações e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, em especial o inciso III do artigo 71.

Aguardo que a presente decisão seja analisada e aprovada pelos Excelentíssimos Vereadores Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, após a devida consulta quanto ao respaldo legal junto a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

São Roque, 06 de janeiro de 2025.

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Pregoeiro